



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 029/2025
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

1) PRÊAMBULO.	2
2) OBJETO	3
3) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	3
4) IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	3
5) VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	3
6) CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)	4
7) APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006	6
8) PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS.....	7
9) PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA.....	7
10) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO	8
11) FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO	8
12) CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA	9
13) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP.....	10
14) JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	10
15) HABILITAÇÃO.....	12
16) RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO.....	15
17) ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	16
18) CONTRATO ADMINISTRATIVO	17
19) RECEBIMENTO DO OBJETO	22
20) PAGAMENTO	23
21) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	25
22) DISPOSIÇÕES FINAIS	28
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.....	30
ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.....	40
ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS.....	50
ANEXO IV – DECLARAÇÃO LGPD.....	52
ANEXO V – DECLARAÇÃO LC 123/2006	56
ANEXO VI – PROPOSTA.....	57
ANEXO VII – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.....	58
ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS	59
ANEXO IX – CONTRATO ADMINISTRATIVO	60



1) PRÊAMBULO

1) O Município de Joaíma/MG, inscrito no CNPJ nº 18.495.812/0001-10, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo de contratação:

I - Regime legal:

- a) [Lei nº 14.133/2021](#);
- b) [Lei Complementar nº 123/2006](#);

II - Modalidade:

- a) Pregão ([art. 6º, XLI](#))

III - Critério de Julgamento:

- a) Menor preço

IV - Modo de disputa:

- a) Aberto

V - Intervalo entre os lances ([art. 57 da Lei nº 14.133/2021](#))

- a) R\$ 10,00

VI - Forma:

- a) Eletrônico ([art. 17, § 2º](#))

VII - Plataforma:

Cadastro de propostas iniciais e Disputa: www.bll.org.br (acesso identificado).

A participação no presente Pregão Eletrônico se dará mediante realização sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, disponível no endereço eletrônico: <https://bllcompras.com/Home/Login>. Os interessados deverão se inscrever previamente, realizando o devido credenciamento junto à BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil; telefone: (041) 3097- 4600; e-mail: contato@bll.org.br; até o horário fixado neste Edital para o início da apresentação das propostas

VIII - Data/horário limite para apresentação da PROPOSTA:

- a) 19/03/2025
- b) 08h30min (horário de Brasília/DF)

IX - Data/horário da sessão pública:

- a) 19/03/2025
- b) 09h00min (horário de Brasília/DF)

X - Data/horário limite para apresentação dos documentos de HABILITAÇÃO pelo licitante com a melhor proposta ([art. 63, II da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Até 02 horas a contar do momento que for declarada a melhor proposta.

XI - Condução do processo licitatório:

- a) Pregoeiro e Equipe de Apoio ([art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)), conforme designação na Portaria nº 076/2025.



2) OBJETO

1) O objeto deste processo licitatório é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA PARA AS ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS ATOS E AÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÍMA-MG, JUNTO À IMPRENSA ESCRITA, FALADA E TELEVISIONADA, DAS MÍDIAS E REDES SOCIAIS**, conforme especificações e quantitativos descritos, no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e anexo.

2) O objeto está fundamentado ([art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO I);
- II - Termo de Referência – TR (ANEXO II).

3) Valor do objeto: 151.066,63

4) SUBCONTRATAÇÃO: fica VEDADA a subcontratação.

3) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1) As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão pela seguinte conta:

33903900 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 0102-150000000000

4) IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1) Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame ([art. 164 da Lei nº 14.133/2021](#)).

2) A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame ([art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#)).

3) Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas ([art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5) VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1) São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#):

- I - Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria ([art. 9º, § 1º](#));
- II - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art.](#)



[14, I](#) c/c [§ 3º](#);

III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários ([art. 14, II](#)). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, § 3º](#));

IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ([art. 14, III](#));

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante ([art. 14, § 3º](#)).

V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV](#));

VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si ([art. 14, V](#));

VII - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista ([art. 14, VI](#));

VIII - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 ([art. 14, § 5º](#));

IX - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV](#));

X - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ([art. 48, p. ú.](#));

XI - Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 122, § 3º](#)).

2) O licitante **deverá** apresentar declaração que não incorre nos impedimentos (ANEXO III).

6) CUMPRIMENTO DA [LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD \(LEI Nº 13.709/2018\)](#)

1) Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e zelar e responsabilizar-se-

á pela proteção de dados e privacidade.

2) O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

3) O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

4) O LICITANTE declara que tem ciência da existência da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar **(ANEXO IV)**.

5) É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

6) O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

7) As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

8) O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

9) As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

10) As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

11) Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em



relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

12) Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

7) APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

1) Conforme [art. 4º da Lei nº 14.133/2021](#), aplicam-se as disposições constantes dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#), exceto ([art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- II - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2) Para os efeitos da [Lei Complementar nº 123/2006](#), consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte ([art. 3º](#)):

- I - Sociedade empresária;
- II - Sociedade simples;
- III - Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;
- IV - Empresário a que se refere o [art. 966 do Código Civil](#):
 - a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;
 - b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

3) Os efeitos da [Lei Complementar nº 123/2006](#) também se aplicam:

- I - Ao Microempreendedor Individual – MEI nos termos do [art. 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006](#);
- II - Às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no [inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#) ([Lei nº 11.488/2007, art. 34](#)).

4) Para obtenção dos benefícios, conforme [art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#), o licitante deverá **apresentar declaração (ANEXO V)** que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte ([Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II](#)).



5) Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no [art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021](#).

8) PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

1) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV da Lei nº 14.133/2021](#)).

2) A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato ([art. 15, V da Lei nº 14.133/2021](#)).

3) A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio ([art. 15, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) Na fase de habilitação:

I - TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado ([art. 15, III – primeira parte, da Lei nº 14.133/2021](#));

II - ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado ([art. 15, III – segunda parte, da Lei nº 14.133/2021](#));

b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação ([art. 15, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei ([art. 15, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5) A assinatura do contrato será condicionada à ([art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados ([art. 15, I da Lei nº 14.133/2021](#));

II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração ([art. 15, II da Lei nº 14.133/2021](#)).

9) PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

1) Conforme [art. 16 da Lei nº 14.133/2021](#), os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:



I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:

- a) [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#) – Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;
- b) [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#) – Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- c) [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#) – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

2) Conforme [art. 34 da Lei nº 11.488/2007](#), aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no [inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#), nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X ([art. 42 ao 67-A](#)), na Seção IV do Capítulo XI ([art. 73 e 73-A](#)), e no Capítulo XII ([art. 74 ao 75-B](#)) da referida Lei Complementar.

10) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

1) Conforme [art. 12 da Lei nº 14.133/2021](#):

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no [art. 52 da Lei nº 14.133/2021](#) (licitações internacionais); III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;



VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

11) FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

1) Para este certame, a sequência das fases será ([art. 17, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- 1º PROPOSTA;
- 2º HABILITAÇÃO.

2) A fase RECURSAL será única ([art. 165, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021](#)).

12) CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

1) CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

1) Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:

- I - Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;
- II - Não ofertar proposta com valor superior ao indicado neste edital;
- III - **Apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados** na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas ([art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#));
- IV - Encaminhar proposta na plataforma indicada no preâmbulo;
- V - A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido;

2) O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública ([art. 13, I da Lei nº 14.133/2021](#)), sob pena de incursão no [art. 337-J do Código Penal](#)¹.

2.1) Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

2.2) Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

2.3) No caso de a desconexão do **pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão



será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.joaima.mg.gov.br (www.bll.org.br).

3) Quanto aos lances:

- I - Os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, decrescentes sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários (iguais ou superiores ao menor já ofertado) quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta;

4) MODO DE DISPUTA: ABERTO

I - ABERTO:

- a) 10 (dez) minutos de lances sucessivos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos;
- b) A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação;

¹ Violação de sigilo em licitação

[Art. 337-J](#). Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo: Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.

- c) Não havendo novos lances nos últimos 2 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente;
- d) Encerrada a etapa de lances, com ou sem prorrogação automática pelo sistema, poderá o **pregoeiro**, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício do envio de lances, em prol da consecução do melhor preço;
- e) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;
- f) Durante o envio de lances, o **pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;
- g) Se ocorrer a desconexão do **pregoeiro** no decorrer do envio de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

13) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

1) Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela [Controladoria-Geral da União \(CGU\)](#):

- a) [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#);
- b) [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#).



- 2) A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>
- 3) A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#) (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).
- 4) A verificação visa coibir o disposto no [art. 337-M do Código Penal](#)².

14) JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1) ANÁLISE DE PROPOSTA

1.2) Serão desclassificadas as propostas que ([art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Contiverem vícios insanáveis;
- II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
- V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
- VI - Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas ([art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

2) A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada ([art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

3) EXEQUIBILIDADE:

3.1) O Município poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada ([art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) EMPATE:

5.1) Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem ([art. 60, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em



ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na [Lei nº 14.133/2021](#);

III - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir;

IV- Sorteio, conforme previsão no Acórdão nº 723/2024 – Plenário do Tribunal de Contas da União.

5) DIREITO DE PREFERÊNCIA:

6.1) Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por ([art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; ([Vide Decreto nº 11.430, de 2023](#)) [Vigência](#)

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



6.2) Ainda, devem ser aplicadas as regras dos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006](#) ([art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#) e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#), se procederá da seguinte forma:

- I - O licitante coberto pelos [arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#) mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;
- II - Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- III - O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006](#).

6) NEGOCIAÇÃO:

7.1) Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado ([art. 61, caput da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.2) A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração ([art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.3) A negociação será conduzida pelo pregoeiro e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes ([art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.4) Se a proposta for desclassificada o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

15) HABILITAÇÃO

1) Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, o qual deverá apresentar os documentos na data e hora informados no preâmbulo ([art. 63, II da Lei nº 14.133/2021](#)):

1.1) Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

2) Em se tratando de licitante apto a usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#):

- I - Deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição ([art. 43](#));
- II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de

certidão negativa ([art. 43, § 1º](#));

III - A não-regularização da documentação, no prazo previsto anteriormente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação ([art. 43, § 2º](#)).

3) Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([art. 64 da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

3.1) Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação ([art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) Documentos a serem apresentados ([art. 62 ao 70 da Lei nº 14.133/2021](#)).

4.1) PESSOA JURÍDICA

I - Declaração que atende aos requisitos de habilitação ([art. 63, I da Lei nº 14.133/2021](#))

II - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#) ([art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021](#)).

III - Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

IV - Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;

V - Cumprimento da Lei Nº 13.709/2018 – LGPD

VI - Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no [art. 4º da Lei nº 14.133/2021](#);

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:

I) Estatuto ou contrato social;

II) Ato constitutivo;

III) Registro comercial;

IV) Decreto de autorização.

b) Autorização para o exercício da atividade a ser contratada



II - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

- a) CNPJ;
- b) **Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) **Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social:**
 - I) Pessoa Jurídica:
<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>
- d) **Regularidade com a Fazenda estadual** do domicílio ou sede do licitante;
- e) **Regularidade com a Fazenda municipal** do domicílio ou sede do licitante;
- f) **Regularidade com o FGTS:**<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
- g) **Regularidade com a Justiça do Trabalho:** <https://www.tst.jus.br/certidao1>
- h) **Cumprimento do art. 7º, XXXIII da CF/88:** *proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.*
- i) **CNAE do fornecedor seja compatível** com o objeto licitado.
- j) Inscrição e regularidade do profissional responsável e da pessoa jurídica, quando for o caso, junto ao órgão de classe;

III - HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

A empresa contratada deverá apresentar comprovação documental de possuir em seu quadro técnico os seguintes profissionais:

a) Jornalista:

I - Nível Superior em Jornalismo ou Registro Profissional na Superintendência do Trabalho e Emprego (SRTE).

II - Responsável pela redação de conteúdos jornalísticos, releases e notas oficiais.

b) Radialista/Locutor:

I - Nível Superior em Comunicação Social com habilitação em Rádio/TV ou Registro Profissional na SRTE.

II - Responsável pela locução e apresentação de conteúdos em áudio e vídeo.

c) Publicitário:

I - Nível Superior em Publicidade e Propaganda ou Registro Profissional na SRTE.

II - Responsável pelo planejamento e execução de campanhas publicitárias e conteúdos institucionais.



d) Designer Gráfico:

I - Nível Superior em Design Gráfico ou Comunicação Visual ou experiência profissional comprovada em Carteira de no mínimo 2 anos.

II - Responsável pela diagramação e criação de artes gráficas para materiais impressos e digitais.

Observação: A comprovação da qualificação deverá ser feita mediante apresentação de diploma de curso superior reconhecido pelo MEC ou registro profissional na Superintendência do Trabalho e Emprego, ou comprovação de assinatura em CTPS por no mínimo 2 anos.

a) A empresa proponente deverá **apresentar declaração** que possui todos os equipamentos e infraestrutura necessários para a execução plena dos serviços previstos no contrato, garantindo qualidade e eficiência na comunicação institucional.

IV - HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

1) Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

2) Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

16) RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

1) Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de ([art. 165, I da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Julgamento das propostas;
- II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- III - Anulação ou revogação da licitação;
- IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

2) Se apresentado recurso em virtude do disposto em I ou II do item anterior, serão observadas as seguintes disposições ([art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021](#), da ata de julgamento;
- II - A apreciação dar-se-á em fase única.

3) O recurso para os casos indicados no item 1:

- I - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida ([art. 165, § 2º \[primeira parte\] da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso ([art. 165, § 4º da Lei nº](#)

[14.133/2021](#));

III - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte](#));

IV - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte](#));

V - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento ([art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ([art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5) Quando aplicada sanção prevista no [art. 156 da Lei nº 14.133/2021](#):

I - Cabe recurso ([art. 166 da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Sanções previstas nos [incisos I, II e III do caput do art. 156 desta Lei](#);

b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

II - Cabe pedido de reconsideração ([art. 167 da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Sanção prevista no [inciso IV do caput do art. 156 desta Lei](#);

b) [Pedido deve ser](#) apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6) Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

I - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente ([art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021](#));

II - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias ([art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#));

III - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses ([art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)).

17) ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1) Conforme [art. 71 da Lei nº 14.133/2021](#), encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;



IV - Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.

2) Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa ([art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

3) O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado ([art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados ([art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5) A anulação do processo de contratação induz à do contrato.

18) CONTRATO ADMINISTRATIVO

1) REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

Conforme estabelecido no do Termo de Referência a prestação de serviços de Marketing Digital, para gerenciamento e monitoramento das mídias sociais institucionais da Prefeitura Municipal de Joaíma/MG, bem como, serviços de captação, produção de artes, edição de vídeos, produção, armazenamento e publicação de material áudio visual, entre outras medidas necessárias de interesse do Executivo.

1.1) O contrato administrativo observará, entre outras, as seguintes condições:

I - Regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado ([art. 89, caput da Lei nº 14.133/2021](#));

II - O Município convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias uteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 90, caput da Lei nº 14.133/2021](#));

a) O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração ([art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#));

b) Poderá o Município, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor ([art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#));

c) Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos ([art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#));

d) Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar as condições anteriores, o Município, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá ([art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- i. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
 - ii. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;
 - e) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante ([art. 90, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma [do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021](#));
 - f) É possível que o Município convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos [§§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- III - Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial ([art. 91, caput da Lei nº 14.133/2021](#));
- a) Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e o [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo ([art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#));
 - b) A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>;
 - c) A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#) (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*);
- IV - Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente o disposto no [art. 92 da Lei nº 14.133/2021](#);
- a) O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do [art. 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021](#), sempre observando o disposto no [Título III da Lei Federal nº 14.133/2021](#) (Dos Contratos Administrativos);
 - b) O contrato terá seu preço reajustado pelo menor índice IGPM ou INPC com data-base vinculada à data do orçamento estimado ([art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#));
 - c) Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos ([art. 92, § 3º, \[parte final\] da Lei nº 14.133/2021](#)).
- V - O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura ([art. 94, I da Lei nº 14.133/2021](#));
- VI - **Obrigações do CONTRATADO:**
- a) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, inclusive as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação;

- b) Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- c) Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e ainda, por qualquer prejuízo que estes possam causar à Administração ou a terceiros, durante o atendimento do objeto;
- d) Serão de inteira responsabilidade da Proponente/Contratada, as despesas diretas ou indiretas, tais como: transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações civis e outras que porventura for de vida, na execução do objeto desta Licitação, ficando ainda a Licitante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da Proponente/Contratada;
- e) Prestar o serviço de acordo com os padrões de qualidade e de acordo com a forma de execução indicadas neste Termo de Referência, bem como a proposta apresentada no presente processo licitatório;
- f) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei;
- g) A empresa, independentemente da atuação do **FISCAL DO CONTRATO**, não se eximirá de suas responsabilidades quanto a prestação de serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes no contrato;
- h) A empresa não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação;
- i) A empresa preservará O MUNICÍPIO, mantendo-o salvo de quaisquer demandas, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação.
- j) A empresa não poderá se valer dos eventuais contratos para assumir obrigações perante terceiros, dando como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados e em quaisquer operações de desconto bancário.
- k) A não prestação dos serviços dentro dos prazos fixados sem devida justificativa aceita pelo Município enseja na possibilidade de aplicação de sanções e penalidades previstas na lei 14.133/2021.

VII - Obrigações do CONTRATANTE:

- a) Ficará a cargo do fiscal do contrato, conferir a qualidade dos serviços prestados e se os mesmos estão de acordo com o objeto licitado;
- b) Efetuar o pagamento conforme definido no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.
- c) **EXTINÇÃO CONTRATUAL:** Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):
 - I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
 - II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o



- CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- III - Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
 - IV - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - V - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
 - VI - Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
 - VII - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
 - VIII - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
 - IX - Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
 - X - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
 - XI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
 - XII - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
 - XIII - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;



XIV - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

h) O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses ([art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#);

b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

i) A extinção do contrato poderá ser ([art. 138 da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

j) A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no processo ([art. 138, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#));

k) Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a ([art. 138, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):

a. Devolução da garantia;

b. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c. Pagamento do custo da desmobilização.

l) A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências ([art. 139 da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

l) A aplicação dessa medida ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta ([art. 139, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).



b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade, devendo o ato ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

l) A aplicação dessa medida ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta ([art. 139, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

c) Execução da garantia contratual para:

I) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

II) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

III) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

IV) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

m) Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#) serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

3) GESTÃO DO CONTRATO

1) O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão realizados pelo fiscal designado por este órgão contratante conforme descrito no Termo de Referência – TR no item 7.

2) Será realizado acompanhamento de todas as fases para verificar o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos serviços prestados e a conformidade com as normas e regulamentos aplicáveis.

3) Em caso de eventuais não conformidades com o contrato por parte da contratada que venham a ser identificadas serão emitidos relatórios registrando tais atividades e as medidas corretivas que deverão ser adotadas.

4) O órgão contratante poderá solicitar à empresa contratada quaisquer esclarecimentos ou documentos adicionais relacionados à execução do contrato.

4) FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1) Para essa contratação não será necessário adotar nenhuma providência.

2) A Secretaria Municipal de Educação de I será responsável pela Fiscalização e Gestão do contrato, conforme indicação a seguir:

I - Fiscal: Ademilson Barbosa de Souza

II - Gestor: Jorge José Silva

III - RECEBIMENTO DO OBJETO

1) O objeto será recebido ([art. 140, I da Lei nº 14.133/2021](#)):

Prefeitura Municipal de Joáima
CNPJ 18.495.812/0001-10

Praça Dr. Olinto Martins, 160 – Joáima/MG
CEP 39890-000 Fone: 33 3745-1204



- I - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- III - Os itens deverão ser fornecidos todos de uma só vez, de acordo com os descritivos até o endereço preestabelecido pela solicitante no município de Joaíma;
- IV. Os serviços deverão ser realizados em local designado pela Prefeitura Municipal, que fornecerá a infraestrutura necessária para a execução dos atendimentos, conforme termo de referencia.
- V - O acompanhamento do serviço será realizado pelo fiscal do contrato por meio de carimbo de aceite da nota fiscal.

2) O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato ([art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

3) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e neste edital ([art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme regulamento municipal DECRETO Nº 3980/2023 ([art. 140, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

20) PAGAMENTO

- 1) Os critérios de pagamento para a prestação dos serviços de Marketing Digital e Assessoria de Imprensa da Prefeitura Municipal de Joaíma/MG seguirão as diretrizes estabelecidas no contrato, garantindo transparência, regularidade e conformidade com a Lei nº 14.133/2021.
- 2) O pagamento será realizado mensalmente, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório detalhado das atividades executadas no período, incluindo publicações realizadas, interações nas mídias sociais, produção de materiais audiovisuais e ações de assessoria de imprensa. O relatório será analisado pela Secretaria de Administração e Gestão, sob a responsabilidade da Secretária Almeri Lourdes Festa, que verificará a conformidade dos serviços prestados com as exigências contratuais.
- 3) Após a validação dos serviços, a nota fiscal será encaminhada ao setor financeiro para processamento do pagamento dentro do prazo estipulado no contrato. Caso sejam identificadas inconsistências ou descumprimentos, o pagamento poderá ser suspenso até a regularização das pendências, sem prejuízo da aplicação de eventuais penalidades previstas no contrato.
- 4) O pagamento será efetuado via transferência bancária para conta indicada pela empresa contratada, sendo vedada qualquer forma de antecipação de valores ou adiantamento financeiro sem a devida comprovação da execução dos serviços. Dessa forma, os critérios de pagamento garantem segurança, controle e eficiência na gestão dos recursos públicos.
- 5) A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo.
- 6) O pagamento será feito em conta corrente em nome da licitante vencedora.
- 7) No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos ([art. 141, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):
 - I - Fornecimento de bens;

- II - Locações;
- III - Prestação de serviços;
- IV - Realização de obras.

7) A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações ([art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

8) A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização ([art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

9) O Município disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem ([art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

10) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento ([art. 143 da Lei nº 14.133/2021](#)).

11) Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total ([art. 145, caput da Lei nº 14.133/2021](#)).

11.1) A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório ([art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

11.2) Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido ([art. 145, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

12) No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da [Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#) – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal ([art. 146 da Lei nº 14.133/2021](#)).



21) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1) O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II -** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III -** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV -** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V -** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI -** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII -** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII -** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX -** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X -** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI -** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII -** Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 30% do valor do contrato	Qualquer infração (art. 156, § 3º).



Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Joaíma/MG, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

3) Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4) Para aplicação das sanções ([arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
 - a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



II - Incisos III e IV do item 1:

- a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
- b)** O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- e)** A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
- f)** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i)** Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii)** Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
 - iii)** Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

7) Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).



9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10) A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no ([art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

11) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

11.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

12) É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Joaíma SC, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

12.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

22) DISPOSIÇÕES FINAIS

1) É facultado ao pregoeiro ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

2) Sobre a contagem dos prazos:

- I - Sempre observará o [art. 183 da Lei nº 14.133/2021](#);
- II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

3) Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

Prefeitura Municipal de Joaíma

CNPJ 18.495.812/0001-10

Prça. Dr. Góes Martins, 100 - Joaíma/MG
CEP 39890-000 Fone: 33 3745-1204



- I - Página do Município de Joaíma (www.joaima.mg.gov.br);
- II - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#));
- III - Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP

3.1) O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso ([art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) São anexos deste edital:

- I - Termo de Referência – TR
- II - Estudo Técnico Preliminar – ETP
- III - Declaração inexistência de impedimentos
- IV - Declaração LGPD
- V - Declaração para LC 123/2006
- VI - Proposta + Declaração [art. 63, § 1º](#)
- VII - Declaração [art. 63, I](#) – atende os requisitos de habilitação
- VIII - Declaração [art. 63, IV](#) – PcD e reabilitado da Previdência Social
- IX - Contrato Administrativo

5) Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à [Lei nº 14.133/2021](#).

6) As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Abelardo Luz SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Joaíma/MG, 28 de fevereiro de 2025.

Abinaldo Oliveira Botelho
Prefeito Municipal



TERMO DE REFERÊNCIA nº 009/2025

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII c/c art. 40, § 1º

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO.

A presente contratação tem como objeto a prestação de serviços de assessoria para as atividades de comunicação e divulgação dos atos e ações da Prefeitura Municipal de Joaíma-MG, junto à imprensa escrita, falada e televisionada, das mídias e redes sociais.

A natureza do serviço é contínua, uma vez que envolve a comunicação institucional do município, exigindo atualizações frequentes e acompanhamento permanente das redes sociais e demais canais de divulgação oficial. Os quantitativos a serem contratados foram definidos com base na demanda histórica e estimativas de publicações, interações e produções audiovisuais necessárias para garantir a efetividade da comunicação pública.

O prazo de vigência do contrato será de 10 meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, conforme previsto no art. 106 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições contratuais e devidamente justificada a necessidade da continuidade dos serviços. A prorrogação dependerá de avaliação da administração municipal quanto ao desempenho da contratada e à conveniência da manutenção do contrato.

Dessa forma, a definição do objeto atende aos requisitos legais e administrativos, garantindo que a comunicação digital do município seja realizada de forma profissional, estratégica e alinhada aos interesses públicos.

2. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA.

A especificação dos serviços a serem contratados para prestação de serviços de assessoria para as atividades de comunicação e divulgação dos atos e ações da Prefeitura Municipal de Joaíma-MG, junto à imprensa escrita, falada e televisionada, das mídias e redes sociais segue padrões de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança, conforme boas práticas do setor e referências de mercado. A definição dos serviços observa requisitos técnicos que garantem a eficácia da comunicação institucional e a entrega de materiais com alto padrão profissional:



ITEM	MATERIAL	UNID. MEDIDA	QTD LICITADA	VALOR MENSAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA PARA AS ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS ATOS E AÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÍMA-MG, JUNTO À IMPRENSA ESCRITA, FALADA E TELEVISIONADA, DAS MÍDIAS E REDES SOCIAIS.	Mês	11	R\$ 13.733,33
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO				R\$ 151.066,63

3.

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS.

A contratação é essencial para garantir a transparência e a comunicação eficiente entre a Prefeitura Municipal de Joáima e a população, bem como fortalecer a imagem institucional do município. O serviço de assessoria de comunicação permitirá a divulgação clara e acessível das ações governamentais, contribuindo para uma gestão pública mais participativa e informada.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A empresa contratada deverá apresentar experiência comprovada na prestação de serviços de assessoria para as atividades de comunicação e divulgação dos atos e ações da Prefeitura Municipal de Joáima-MG, junto à imprensa escrita, falada e televisionada, das mídias e redes sociais. A comprovação deverá ser feita por meio de declaração emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando a execução dos serviços.



Para garantir a qualificação técnica da empresa, será exigido o seguinte:

- Experiência comprovada na prestação de serviços similares em órgãos públicos ou privados;
- Disponibilidade de dois profissionais fmakers diariamente na cidade cobertura presencial de eventos em Joaíma.

Além disso, a empresa deverá custear integralmente todas as despesas relacionadas ao deslocamento, alimentação e demais custos operacionais necessários para a execução dos serviços, sem qualquer ônus para a administração pública.

Para garantir um acompanhamento eficiente da comunicação institucional, a empresa contratada deverá designar um representante responsável pelo contrato, que obrigatoriamente deverá possuir formação superior ou nível técnico em áreas correlatas ao objeto da contratação, como Jornalismo, Publicidade e Propaganda, Marketing ou Relações Públicas. Esse representante deverá comparecer presencialmente uma vez por semana ao município de Joaíma/MG, permanecendo durante o período integral do expediente, para alinhar estratégias e acompanhar as demandas da Prefeitura. Além disso, o profissional designado deverá estar disponível para deslocamento sempre que solicitado pela administração municipal, garantindo a fluidez da comunicação e a rápida resposta às necessidades do Executivo.

A solução contratada para a prestação dos serviços abrange todo o seu ciclo de vida, desde o planejamento estratégico, a execução e monitoramento contínuo, até a avaliação dos resultados e encerramento do contrato. No início, será feita a definição das diretrizes e estratégias de comunicação digital e assessoria de imprensa em conjunto com a administração municipal, estruturando um plano de conteúdos para redes sociais, vídeos institucionais, materiais gráficos e relacionamento com a mídia, além do estabelecimento do fluxo de trabalho, cronograma de publicações e canais de aprovação de conteúdos.

Durante a execução, a empresa contratada será responsável pelo gerenciamento e monitoramento das mídias sociais institucionais, publicando conteúdos, interagindo com o público e ajustando as estratégias conforme a necessidade da Prefeitura. Também realizará a produção de artes gráficas, garantindo a padronização da identidade visual, bem como a captação, edição e armazenamento de vídeos institucionais, assegurando a qualidade audiovisual das publicações. Todo o conteúdo produzido será arquivado e gerenciado de forma organizada para fácil acesso e preservação do acervo digital da Prefeitura.

Além disso, o contrato incluirá serviços de assessoria de imprensa, garantindo a produção e disseminação de releases, notas oficiais e comunicados de interesse público, além da articulação com veículos de imprensa para ampliar a divulgação de ações e programas do Executivo Municipal. A empresa será responsável pelo relacionamento com jornalistas, pelo monitoramento da repercussão das notícias e pela

resposta rápida a demandas da mídia, assegurando um fluxo eficiente de informações e reforçando a imagem institucional da Prefeitura.

O monitoramento e a avaliação contínua dos serviços incluirão o acompanhamento de métricas de engajamento, alcance e impacto das publicações, com a geração de relatórios periódicos e sugestões de melhorias. Além disso, serão realizadas reuniões de alinhamento para ajustes estratégicos conforme a necessidade do município. No encerramento do contrato, será feita uma avaliação final dos serviços prestados, baseada nos indicadores de desempenho, além da transferência de todo o material produzido à Prefeitura. Caso necessário, poderá ser considerada a prorrogação contratual, conforme permitido pela Lei nº 14.133/2021, garantindo a continuidade dos serviços.

Ao longo de todo o ciclo de vida do contrato, serão observados os princípios da economicidade, eficiência e transparência, assegurando que a contratação atenda plenamente aos interesses da administração pública e da população.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. Requisitos Técnicos

1.1 A empresa proponente deverá apresentar experiência comprovada na prestação dos serviços. A comprovação deverá ser feita por meio de declaração emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando a execução dos serviços.

1.2 A empresa proponente deverá apresentar declaração que possui todos os equipamentos e infraestrutura necessários para a execução plena dos serviços previstos no contrato, garantindo qualidade e eficiência na comunicação institucional.

1.3 A empresa proponente deverá apresentar declaração formal designando um representante responsável pelo contrato, que obrigatoriamente deverá possuir formação superior ou nível técnico em áreas correlatas ao objeto da contratação, tais como Jornalismo, Publicidade e Propaganda, Marketing ou Relações Públicas, Comunicação Social com habilitação em Rádio/TV ou Registro Profissional na SRTE, Nível Superior em Design Gráfico ou Comunicação Visual ou experiência profissional comprovada em Carteira de no mínimo 2 anos. A comprovação da qualificação profissional deverá ser feita mediante a apresentação de diploma reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), assegurando que o profissional designado tenha a capacitação necessária para desempenhar suas funções com excelência e atender plenamente às demandas da administração municipal.

Além disso, a empresa deverá demonstrar o vínculo do profissional designado, apresentando documentação comprobatória, que poderá ser:

- Registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- Contrato Social da empresa (caso o profissional seja sócio ou administrador);
- Contrato de Prestação de Serviços firmado entre a empresa e o profissional responsável.



1.4 A empresa será responsável pelo relacionamento com jornalistas, pelo monitoramento da repercussão das notícias e pela resposta rápida a demandas da mídia, assegurando um fluxo eficiente de informações e reforçando a imagem institucional da Prefeitura.

1.5 A contratada deverá fornecer suporte remoto ou presencial, conforme a necessidade identificada pela administração municipal.

2. Requisitos Administrativos:

- a)** Contrato Social (Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social);
- b)** Regularidade com a Fazenda Federal;
- c)** Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- d)** Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- e)** Regularidade com o FGTS;
- f)** Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- g)** Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- h)** Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;
- i)** CNAE do fornecedor seja compatível com o objeto licitado;
- k)** Declaração sobre:
 - Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;
 - Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;



- Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber; e
- Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- Cumprimento da Lei Nº 13.709/2018 – LGPD;

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO.

A solução contratada para a prestação dos serviços abrange todo o seu ciclo de vida, desde o planejamento estratégico, a execução e monitoramento contínuo, até a avaliação dos resultados e encerramento do contrato. No início, será feita a definição das diretrizes e estratégias de comunicação digital e assessoria de imprensa em conjunto com a administração municipal, estruturando um plano de conteúdos para redes sociais, vídeos institucionais, materiais gráficos e relacionamento com a mídia, além do estabelecimento do fluxo de trabalho, cronograma de publicações e canais de aprovação de conteúdos.

Durante a execução, a empresa contratada será responsável pelo gerenciamento e monitoramento das mídias sociais institucionais, publicando conteúdos, interagindo com o público e ajustando as estratégias conforme a necessidade da Prefeitura. Também realizará a produção de artes gráficas, garantindo a padronização da identidade visual, bem como a captação, edição e armazenamento de vídeos institucionais, assegurando a qualidade audiovisual das publicações. Todo o conteúdo produzido será arquivado e gerenciado de forma organizada para fácil acesso e preservação do acervo digital da Prefeitura.

Além disso, o contrato incluirá serviços de assessoria de imprensa, garantindo a produção e disseminação de releases, notas oficiais e comunicados de interesse público, além da articulação com veículos de imprensa para ampliar a divulgação de ações e programas do Executivo Municipal. A empresa será responsável pelo relacionamento com jornalistas, pelo monitoramento da repercussão das notícias e pela resposta rápida a demandas da mídia, assegurando um fluxo eficiente de informações e reforçando a imagem institucional da Prefeitura.

O monitoramento e a avaliação contínua dos serviços incluirão o acompanhamento de métricas de engajamento, alcance e impacto das publicações, com a geração de relatórios periódicos e sugestões de melhorias. Além disso, serão realizadas reuniões de alinhamento para ajustes estratégicos conforme a necessidade do município. No encerramento do contrato, será feita uma avaliação final dos serviços prestados com base nos indicadores de desempenho, além da transferência de todo o material produzido



à Prefeitura. Caso necessário, poderá ser considerada a prorrogação contratual, conforme permitido pela Lei nº 14.133/2021, garantindo a continuidade dos serviços.

Ao longo de todo o ciclo de vida do contrato, serão observados os princípios da economicidade, eficiência e transparência, assegurando que a contratação atenda plenamente aos interesses da administração pública e da população.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE

A gestão do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, representada pelo Secretário Jorge José da Silva, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços contratados. O Gestor do Contrato supervisionará a conformidade técnica e administrativa, e o Fiscal do Contrato ficará encarregado de garantir a qualidade dos serviços. O monitoramento será contínuo, incluindo a verificação dos conteúdos publicados, métricas de engajamento e presença do representante da empresa no município conforme previsto. A empresa deverá apresentar relatórios periódicos detalhando as atividades realizadas, o impacto da comunicação e sugestões de melhoria, os quais serão analisados pela Secretaria para ajustes e otimização dos serviços. Caso sejam identificadas falhas, a empresa será notificada para correção dentro de um prazo estabelecido, podendo haver sanções administrativas em caso de descumprimento contratual. Ao final do contrato, será realizada uma avaliação final dos serviços prestados, determinando a necessidade de ajustes ou prorrogação, assegurando transparência, eficiência e cumprimento dos objetivos da contratação.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Os critérios de pagamento para a prestação dos serviços seguirão as diretrizes estabelecidas no contrato, garantindo transparência, regularidade e conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

O pagamento será realizado mensalmente, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório detalhado das atividades executadas no período, incluindo publicações realizadas, interações nas mídias sociais, produção de materiais audiovisuais e ações de assessoria de imprensa. O relatório será analisado pela Secretaria de Administração, sob a responsabilidade do Secretário que verificará a conformidade dos serviços prestados com as exigências contratuais.

Após a validação dos serviços, a nota fiscal será encaminhada ao setor financeiro para processamento do pagamento dentro do prazo estipulado no contrato. Caso sejam identificadas inconsistências ou descumprimentos, o pagamento poderá ser suspenso até a regularização das pendências, sem prejuízo da aplicação de eventuais penalidades previstas no contrato.

O pagamento será efetuado via transferência bancária para conta indicada pela empresa contratada, sendo vedada qualquer forma de antecipação de valores ou adiantamento financeiro sem a devida comprovação da execução dos serviços. Dessa forma, os critérios de pagamento garantem segurança, controle e eficiência na gestão dos recursos públicos.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor para a prestação dos serviços de assessoria para as atividades de comunicação e divulgação dos atos e ações da Prefeitura Municipal de Joaíma-MG, junto à imprensa escrita, falada e televisionada, das mídias e redes sociais será realizada por meio de Pregão Eletrônico, modalidade que garante maior transparência, competitividade e economicidade ao processo licitatório, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

A licitação será conduzida por item, permitindo a ampla participação de fornecedores qualificados, e o critério de julgamento adotado será o de menor preço, desde que atendidas todas as exigências técnicas e administrativas estabelecidas no edital. A proposta vencedora será aquela que oferecer o menor valor global, assegurando a compatibilidade dos serviços com as necessidades da administração municipal.

A empresa contratada deverá comprovar sua capacidade técnica e atender a todos os requisitos de qualificação exigidos, garantindo que a execução do contrato ocorra com qualidade, eficiência e alinhamento às diretrizes institucionais. O uso do pregão eletrônico possibilita maior competitividade entre os licitantes, assegurando uma contratação vantajosa para o interesse público.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO.

ITEM	MATERIAL	UNID. MEDIDA	ORÇ. 1	ORÇ. 2	ORÇ. 3
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA PARA AS ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS ATOS E AÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÍMA-MG, JUNTO À IMPRENSA ESCRITA, FALADA E TELEVISIONADA, DAS MÍDIAS E REDES SOCIAIS.	MÊS	13700	12500	15000



11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

XXXXXXXXXXXXXX

12. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO

Os serviços contratados de assessoria para as atividades de comunicação e divulgação dos atos e ações da Prefeitura Municipal de Joaíma-MG, junto à imprensa escrita, falada e televisionada, das mídias e redes sociais serão prestados de forma remota e presencial, conforme estabelecido no contrato. As entregas dos serviços, incluindo artes gráficas, vídeos institucionais, relatórios de desempenho e conteúdos para redes sociais, deverão ser feitas por meio digital, utilizando plataformas e canais definidos pela administração municipal.

O recebimento provisório dos serviços ocorrerá após a entrega e análise preliminar do material produzido, sendo verificado pelo Gestor do Contrato. Nesta fase, será conferida a conformidade dos produtos com os requisitos técnicos e contratuais.

O recebimento definitivo ocorrerá após a avaliação completa da execução dos serviços e a aprovação formal do material entregue. Caso sejam identificadas não conformidades, a empresa será notificada e deverá realizar as correções necessárias dentro do prazo estipulado.

O representante designado pela empresa deverá comparecer semanalmente à Prefeitura de Joaíma/MG para acompanhamento das atividades e atender presencialmente sempre que solicitado, garantindo a fluidez da comunicação e a adequação dos serviços às necessidades do município. Dessa forma, a entrega e o recebimento dos serviços seguirão critérios rigorosos, assegurando qualidade, eficiência e transparência na execução contratual.

13. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

Para a prestação dos serviços de prestação de serviços de assessoria para as atividades de comunicação e divulgação dos atos e ações da Prefeitura Municipal de Joaíma-MG, junto à imprensa escrita, falada e televisionada, das mídias e redes sociais, não será exigida garantia financeira devido à natureza do objeto contratado, que envolve a execução contínua de serviços e não a aquisição de bens duráveis. No entanto, a empresa contratada



será integralmente responsável pela qualidade e conformidade das entregas, devendo corrigir qualquer falha ou inconsistência nos serviços prestados sem custos adicionais para a administração municipal.

Em relação à manutenção e assistência técnica, a empresa deverá garantir o suporte contínuo, assegurando que eventuais problemas técnicos relacionados à edição, armazenamento e publicação de conteúdos sejam solucionados de forma ágil e eficiente. O suporte também se aplicará ao monitoramento das redes sociais, garantindo a estabilidade e a regularidade das postagens, bem como a interação com o público.

Além disso, o representante designado pela empresa deverá estar disponível para atendimento presencial no município de Joaíma/MG uma vez por semana, conforme estipulado no contrato, e deverá se deslocar sempre que solicitado para atender demandas emergenciais.

Caso a empresa descumpra suas obrigações ou não corrija falhas dentro do prazo estabelecido pela administração municipal, poderão ser aplicadas sanções administrativas e penalidades contratuais, garantindo o cumprimento integral dos serviços contratados. Dessa forma, o contrato assegura qualidade, continuidade e suporte técnico adequado, garantindo que a comunicação institucional da Prefeitura ocorra de maneira eficiente e sem interrupções.

Joaíma/MG, 13 de fevereiro de 2025

Jorge José Silva
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO. (Obrigatório, conforme Art. 18, § 1º, I c/c § 2º da Lei 14.133/2021)

A prefeitura Municipal de Joaíma não possui atualmente um gerenciamento profissional das mídias sociais, comunicação audiovisual, também não possui um profissional responsável para captação de vídeos e fotos institucionais, bem como assessoramento para eventos. Essa ausência vem comprometendo a efetividade da comunicação pública, dificultando o alcance de informações relevantes, a interação com os cidadãos e a disseminação de conteúdos oficiais de maneira clara e organizada. Além disso, a falta de captação, produção e edição de materiais audiovisuais impacta negativamente a qualidade da informação veiculada, reduzindo o engajamento e a participação da comunidade nas iniciativas municipais.

Diante disso, esse estudo visa solucionar problemas como a baixa disseminação de conteúdos institucionais, a falta de padronização na identidade visual das publicações, a necessidade de atendimento ágil às demandas de comunicação da população e a modernização da comunicação digital do município. Com esse estudo técnico preliminar busca-se solucionar esse problema e contribuir diretamente para a promoção do interesse público e garantir maior transparência administrativa, ampliar o acesso da população às informações oficiais e fortalecer o vínculo entre a gestão pública e os munícipes, fomentando a participação social e o controle cidadão sobre as ações governamentais. Ademais, a profissionalização da comunicação digital da Prefeitura permitirá a produção de conteúdos audiovisuais de qualidade, otimizando a transmissão de mensagens institucionais e a preservação do acervo digital do Executivo Municipal, em conformidade com as diretrizes da transparência pública e do direito fundamental à informação.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 12, VII da Lei n. 14.133/2021), SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO. (Não é obrigatório, mas se não preencher, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c § 1º, II da Lei 14.133/2021)



Atualmente, o Município de Joaíma não possui um Plano de Contratações Anual. Por esse motivo, não há exigência de alinhamento desta contratação com o planejamento anual.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR. (Não é obrigatório, mas se não preencher, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c § 1º, III da Lei 14.133/2021)

Foram analisadas três alternativas para atender à necessidade da administração pública. A primeira opção, a contratação de servidores próprios para realizar as atividades, revelou-se inviável a curto e médio prazo, pois exigiria concurso público ou contratação temporária, além de investimentos significativos em estruturação de equipe, equipamentos e softwares especializados, gerando custos fixos elevados. A segunda alternativa, a contratação de fornecedores distintos para cada serviço (artes gráficas, vídeos e gerenciamento de site e mídias sociais), mostrou-se desvantajosa do ponto de vista operacional, pois a fragmentação da comunicação resultaria em perda de sinergia, falta de padronização visual e aumento de custos administrativos, além da dificuldade de alinhamento estratégico entre os prestadores.

Diante disso, a terceira alternativa, a contratação de uma empresa especializada para a prestação integrada dos serviços, apresentou-se como a solução mais eficiente e vantajosa, tanto tecnicamente quanto economicamente. Essa escolha se justifica pelo fato de possibilitar a unificação da comunicação institucional da Prefeitura, garantindo padronização, agilidade na produção de conteúdos e otimização de custos. Além disso, permite que a administração pública foque em suas atividades fins, delegando a comunicação para profissionais capacitados, assegurando maior eficiência na divulgação de informações institucionais. Essa opção também contribui para a redução de custos operacionais em comparação com a contratação de múltiplos fornecedores ou a estruturação de equipe interna, além de proporcionar maior controle e padronização da identidade visual e comunicacional da Prefeitura, fortalecendo sua imagem institucional e garantindo um melhor alcance das campanhas públicas. Assim, a contratação de uma empresa especializada atende aos princípios da economicidade, eficiência e eficácia previstos na Lei nº 14.133/2021, proporcionando um melhor retorno à administração pública e à população.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO. (Não é obrigatório, mas se não preencher, precisa justificar art. 18, § 2º c/c § 1º, III da Lei 14.133/2021)

1. Requisitos Técnicos



1.1 A empresa proponente deverá apresentar experiência comprovada na prestação de serviços de assessoria para as atividades de comunicação e divulgação dos atos e ações da Prefeitura Municipal de Joaíma-MG, junto à imprensa escrita, falada e televisionada, das mídias e redes sociais. A comprovação deverá ser feita por meio de declaração emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando a execução dos serviços.

- I. Experiência comprovada na prestação de serviços similares em órgãos públicos ou privados;
- II. Disponibilidade de dois profissionais fimakers diariamente na cidade cobertura presencial de eventos em Joaíma.

1.2 A empresa proponente deverá apresentar declaração que possui todos os equipamentos e infraestrutura necessários para a execução plena dos serviços previstos no contrato, garantindo qualidade e eficiência na comunicação institucional.

1.3 A empresa proponente deverá apresentar declaração formal designando um representante responsável pelo contrato, que obrigatoriamente deverá possuir formação superior ou nível técnico em áreas correlatas ao objeto da contratação, tais como Jornalismo, Publicidade e Propaganda, Marketing ou Relações Públicas. A comprovação da qualificação profissional deverá ser feita mediante a apresentação de diploma reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), assegurando que o profissional designado tenha a capacitação necessária para desempenhar suas funções com excelência e atender plenamente às demandas da administração municipal.

Além disso, a empresa deverá demonstrar o vínculo do profissional designado, apresentando documentação comprobatória, que poderá ser:

- Registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- Contrato Social da empresa (caso o profissional seja sócio ou administrador);
- Contrato de Prestação de Serviços firmado entre a empresa e o profissional responsável.

1.4 A empresa será responsável pelo relacionamento com jornalistas, pelo monitoramento da repercussão das notícias e pela resposta rápida a demandas da mídia, assegurando um fluxo eficiente de informações e reforçando a imagem institucional da Prefeitura.

1.5 A contratada deverá fornecer suporte remoto ou presencial, conforme a necessidade identificada pela administração municipal.



2. Requisitos Administrativos:

- a)** Contrato Social (Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social);
- b)** Regularidade com a Fazenda Federal;
- c)** Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- d)** Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- e)** Regularidade com o FGTS;
- f)** Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- g)** Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- h)** Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;
- i)** CNAE do fornecedor seja compatível com o objeto licitado;
- j)** Inscrição e regularidade do profissional responsável e da pessoa jurídica, quando for o caso, junto ao órgão de classe;
- k)** Declaração sobre:
 - Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;
 - Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
 - Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber; e
 - Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
 - Cumprimento da Lei Nº 13.709/2018 – LGPD;

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO. (Obrigatório, conforme Art. 18, § 1º, IV c/c § 2º Art. 18, § 1º, VI c/c § 2º)

Para a estimativa das quantidades e do valor da contratação dos serviços de Marketing Digital para a



Prefeitura Municipal de Joaíma/MG, foi realizada uma análise detalhada das demandas institucionais e do volume de serviços necessários para garantir a efetividade da comunicação pública. Esse levantamento considerou a frequência de postagens, a necessidade de produção de materiais audiovisuais e gráficos, além da manutenção contínua do gerenciamento das mídias sociais oficiais da Prefeitura.

A estimativa de quantidades foi elaborada com base na demanda histórica de publicações institucionais e eventos governamentais, considerando os seguintes serviços:

- **Gerenciamento e monitoramento das mídias sociais:** previsão de um volume médio de postagens diárias, interações com o público e ajustes estratégicos no conteúdo.
- **Produção de artes gráficas para redes sociais e campanhas institucionais:** estimativa baseada no número médio de peças publicadas por mês.
- **Captação e edição de vídeos institucionais:** cálculo baseado na necessidade de divulgação de eventos, ações e projetos municipais.
- **Armazenamento e publicação de material audiovisual:** previsão de espaço e infraestrutura necessária para manter os conteúdos digitais acessíveis e organizados.

As memórias de cálculo foram estruturadas considerando parâmetros técnicos e quantitativos levantados junto a contratos semelhantes em outras administrações públicas, e de prestadores de serviços atuantes no mercado. Os preços unitários referenciais foram calculados considerando o custo médio praticado por fornecedores do setor, incluindo a remuneração da equipe técnica envolvida, despesas operacionais e margens de lucro compatíveis com o mercado.

ITEM	MATERIAL	UNID. MEDIDA	QTD LICITADA
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA PARA AS ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS ATOS E AÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÍMA-MG, JUNTO À IMPRENSA ESCRITA, FALADA E TELEVISIONADA, DAS MÍDIAS E REDES SOCIAIS.	Mês	11

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO. (Não é obrigatório, mas se não preencher, precisa justificar art. 18, § 2º c/c § 1º, VII da Lei 14.133/2021)

A solução para a prestação dos serviços envolve a contratação de uma empresa especializada para gerenciar e



monitorar as mídias sociais institucionais, bem como produzir, armazenar e publicar conteúdos audiovisuais de interesse do Executivo Municipal. O objetivo é garantir uma comunicação eficiente, moderna e acessível, promovendo transparência, engajamento da população e fortalecimento da imagem institucional.

A empresa contratada será responsável pelo planejamento estratégico de comunicação digital, pela criação e gestão de conteúdo, pela produção de artes gráficas e vídeos institucionais, além da manutenção da identidade visual da Prefeitura nas redes sociais. O escopo inclui o monitoramento das interações do público, garantindo respostas ágeis e alinhadas com a comunicação oficial do município. Também será exigido um relatório periódico de desempenho, contendo métricas de alcance, engajamento e impacto das publicações.

Além disso, o contrato incluirá serviços de assessoria de imprensa, garantindo a produção e disseminação de releases, notas oficiais e comunicados de interesse público, além da articulação com veículos de imprensa para ampliar a divulgação de ações e programas do Executivo Municipal. A empresa será responsável pelo relacionamento com jornalistas, pelo monitoramento da repercussão das notícias e pela resposta rápida a demandas da mídia, assegurando um fluxo eficiente de informações e reforçando a imagem institucional da Prefeitura.

A contratação prevê a manutenção contínua da qualidade e atualização dos conteúdos, com a necessidade de adequação às diretrizes e tendências das plataformas digitais. Quando aplicável, a empresa deverá fornecer suporte técnico e operacional, garantindo a resolução de eventuais falhas na publicação de materiais e no gerenciamento das mídias sociais.

A assistência técnica, caso necessária, abrange a resolução de problemas técnicos relacionados à edição e armazenamento de materiais audiovisuais, garantindo que o acervo digital da Prefeitura permaneça acessível e organizado. A contratada deverá fornecer suporte remoto ou presencial, conforme a necessidade identificada pela administração municipal.

Dessa forma, a solução contratada assegura eficiência operacional, padronização da comunicação institucional e otimização de recursos, garantindo que a Prefeitura possa se comunicar com a população de forma profissional, transparente e eficaz.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO. (Obrigatório, conforme Art. 18, § 1º, VIII c/c § 2º da Lei 14.133/2021)

A presente contratação será por item e não será parcelada, pois a execução integrada dos serviços de assessoramento de imprensa é essencial para garantir a coerência, eficiência e padronização da comunicação institucional da Prefeitura Municipal de Joaíma/MG. O fracionamento



dos serviços, como a separação do gerenciamento de mídias sociais, produção de artes gráficas e edição de vídeos, poderia gerar inconsistências na identidade visual, dificuldades operacionais e aumento de custos administrativos, comprometendo a efetividade da comunicação pública.

A decisão pela contratação unificada está fundamentada na necessidade de um planejamento estratégico de comunicação coeso e contínuo, evitando a fragmentação de responsabilidades entre diferentes fornecedores, o que poderia dificultar a gestão e o alinhamento das ações. Além disso, a unificação dos serviços permite economia de escala, pois a empresa contratada poderá alocar recursos de maneira mais eficiente, reduzindo redundâncias operacionais e otimizando os custos para a administração pública.

Outro fator relevante para a não adoção do parcelamento é que as atividades de gerenciamento das mídias sociais, produção de conteúdos audiovisuais e artes gráficas são interdependentes, exigindo sinergia entre os profissionais envolvidos para garantir a qualidade e a tempestividade das publicações. A fragmentação poderia comprometer a dinâmica de produção e publicação de conteúdos, reduzindo a capacidade da Prefeitura de fornecer informações claras e ágeis à população.

Portanto, a contratação de uma única empresa especializada é a opção mais vantajosa técnica e economicamente, garantindo a prestação dos serviços de forma integrada, alinhada às melhores práticas de comunicação digital e em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e eficácia previstos na Lei nº 14.133/2021.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS. (Não é obrigatório, mas se não preencher, precisa justificar art. 18, § 2º c/c § 1º, IX da Lei 14.133/2021)

A contratação dos serviços de assessoria de imprensa e divulgação dos atos da Prefeitura Municipal de Joaíma/MG tem como objetivo maximizar a economicidade e otimizar o aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis na administração pública.

Em termos de economicidade, a unificação dos serviços em um único contrato evita gastos adicionais com múltiplas contratações, reduzindo custos administrativos e operacionais. A empresa contratada poderá oferecer uma solução integrada, eliminando redundâncias e garantindo um fluxo de trabalho contínuo e eficiente. Além disso, ao contar com um único fornecedor responsável pelo gerenciamento das mídias sociais, produção de artes gráficas e vídeos institucionais, evita-se a necessidade de treinamentos internos e supervisão constante, resultando em uma melhor relação custo-benefício.

No que se refere ao aproveitamento dos recursos humanos, a terceirização desses serviços permite que a equipe da Prefeitura foque em suas atribuições essenciais, sem a necessidade de desviar servidores para atividades de comunicação digital. Isso evita sobrecarga de trabalho e possibilita que os profissionais



internos atuem diretamente na formulação e execução das políticas públicas.

Quanto ao aproveitamento dos recursos materiais e financeiros, a contratação de uma empresa especializada elimina a necessidade de investimentos em equipamentos, softwares e estrutura para produção de conteúdo audiovisual, garantindo acesso a tecnologia e expertise de ponta sem custos adicionais para a administração. Além disso, o contrato prevê a otimização da produção e distribuição dos conteúdos, permitindo uma comunicação mais eficaz e impactante, com melhor retorno sobre o investimento realizado.

Dessa forma, a presente contratação está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e melhor aplicação dos recursos públicos, garantindo um serviço de qualidade com um menor custo operacional para o município.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL. (Não é obrigatório, mas se não preencher, precisa justificar art. 18, § 2º c/c § 1º, X)

Para garantir a eficácia e a transparência na contratação de uma empresa especializada em assessoria de imprensa e divulgação dos atos, conforme descrito, a administração municipal de Joaíma/MG deve adotar uma série de providências antes da celebração do contrato. Inicialmente, é essencial elaborar um Termo de Referência (TR) completo e detalhado, especificando todos os serviços a serem prestados, como gerenciamento de mídias sociais, produção de artes, edição de vídeos, protocolos de eventos municipais e demais atividades relacionadas. Além disso, é importante definir metas claras e indicadores de desempenho para avaliar a qualidade dos serviços, bem como estabelecer critérios objetivos para a seleção da empresa, como experiência comprovada, portfólio de trabalhos anteriores e capacidade técnica.

O próximo passo é garantir a transparência e a competitividade do processo licitatório, publicando o edital em veículos oficiais e de ampla divulgação. A administração deve realizar uma análise criteriosa das propostas recebidas, com base nos critérios estabelecidos no edital, e verificar a documentação e a capacidade técnica e financeira das empresas participantes, classificando-as conforme os critérios definidos.

Paralelamente, é crucial capacitar os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato. Isso inclui treinamento em gestão contratual, para que possam acompanhar e avaliar o cumprimento das obrigações contratuais, e capacitação em ferramentas de monitoramento de mídias sociais e análise de métricas, para avaliar o desempenho das campanhas e conteúdos produzidos. Além disso, oferecer noções básicas de Marketing Digital pode facilitar a comunicação com a empresa contratada.

A administração deve designar um servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato,



com noção nas áreas de comunicação, administração e TI. É importante estabelecer canais e fluxos de comunicação claros entre a administração municipal e a empresa contratada, para facilitar a resolução de eventuais problemas e o acompanhamento das atividades.

Antes do lançamento da licitação, é fundamental submeter o documento à análise jurídica, garantindo que tudo esteja em conformidade com a legislação vigente e que os interesses da administração estejam protegidos. Incluir cláusulas que prevejam penalidades em caso de descumprimento das obrigações contratuais, como multas ou rescisão do contrato, também é uma medida importante.

Internamente, a administração deve informar a todos os setores sobre a contratação e os objetivos do projeto, garantindo alinhamento e apoio interno. Além disso, é essencial garantir que as ações da assessoria de imprensa esteja alinhada com outras iniciativas da prefeitura, como campanhas públicas, eventos e políticas de comunicação.

Do ponto de vista de infraestrutura, a administração deve garantir que a empresa contratada tenha acesso aos dados e ferramentas necessários para a execução dos serviços, como logins das redes sociais, arquivos de imagem e vídeo, e outros materiais relevantes. Estabelecer protocolos para o armazenamento seguro de dados e materiais produzidos, garantindo a privacidade e a integridade das informações, também é crucial.

Caso haja uma empresa anterior responsável por essas atividades, é importante planejar uma transição ordenada, com a transferência de conhecimentos, materiais e acessos. Realizar um acompanhamento mais próximo nos primeiros meses de contrato pode garantir que a empresa contratada esteja alinhada com as expectativas e necessidades da administração.

Identificar possíveis riscos associados à contratação, como atrasos na entrega de materiais, falhas na comunicação ou baixa qualidade dos serviços, e desenvolver um plano de mitigação para cada risco identificado, com ações preventivas e corretivas, é uma medida prudente.

Por fim, a administração deve manter um registro detalhado de todas as etapas do processo, desde a elaboração do Termo de Referência até a celebração do contrato, garantindo a transparência e a prestação de contas. Organizar e arquivar todos os documentos relacionados à contratação, incluindo propostas, atas de reuniões e relatórios de avaliação, também é essencial.

Adotando essas providências, a administração municipal de Joaíma/MG estará melhor preparada para celebrar um contrato eficiente e transparente, garantindo que os serviços de assessoramento de imprensa e marketing digital sejam executados com qualidade e em conformidade com as necessidades do Executivo.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES. (Não é obrigatório, mas se não preencher, precisa justificar art. 18, § 2º c/c § 1º, XI da Lei 14.133/2021)

Não existem outras contratações correlatas ou interdependentes em andamento relacionadas a essa necessidade. A contratação é autônoma e cumpre exclusivamente a função assessoramento de imprensa



e marketing digital.

11. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL. (Não é obrigatório, mas se não preencher, precisa justificar art. 18, § 2º c/c § 1º, XII da Lei 14.133/2021)

A contratação dos serviços de assessoria de imprensa e divulgação dos atos para a Prefeitura Municipal de Joáima/MG apresenta baixo impacto ambiental direto, pois envolve atividades predominantemente digitais. No entanto, alguns aspectos ambientais devem ser considerados. O consumo de energia será mitigado com a preferência por servidores e equipamentos com eficiência energética, reduzindo o impacto operacional. Para evitar a geração de resíduos eletrônicos, a empresa contratada deverá adotar práticas de logística reversa e garantir o descarte adequado de equipamentos obsoletos. Embora o serviço seja digital, eventuais impressões devem ser minimizadas e, quando necessárias, realizadas com papel reciclado ou certificado FSC. A gestão eficiente de dados também será priorizada, evitando o armazenamento excessivo e promovendo o uso de formatos compactados de alta qualidade. Além disso, o deslocamento para captação de vídeos e eventos institucionais deverá ser planejado para reduzir emissões de CO₂, priorizando transporte sustentável sempre que possível. Dessa forma, a contratação busca minimizar impactos ambientais, promovendo práticas sustentáveis e otimizando o uso de recursos naturais e tecnológicos.

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA. (Obrigatório, conforme Art. 18, § 1º, XIII c/c § 2º da Lei 14.133/2021)

A contratação dos serviços de assessoramento de imprensa e divulgação dos atos para a Prefeitura Municipal de Joáima/MG é plenamente adequada para atender à necessidade de aprimorar a comunicação institucional, garantindo maior transparência, acessibilidade e eficiência na divulgação de informações à população. A escolha da solução integrada, com a terceirização especializada dos serviços de gerenciamento de mídias sociais, produção de artes gráficas e edição de vídeos, proporciona economia de escala, otimização de recursos e maior profissionalismo na comunicação pública. Além disso, o a prestação de serviços de assessoria de imprensa, garantirá a produção e disseminação de releases, notas oficiais e comunicados de interesse público, além da articulação com veículos de imprensa para ampliar a divulgação de ações e programas do Executivo Municipal.

A decisão de não parcelar a contratação evita fragmentação de responsabilidades e assegura um planejamento estratégico coeso, garantindo a padronização da identidade visual e a eficiência na



disseminação de conteúdos. Além disso, o modelo adotado permite um melhor aproveitamento dos recursos humanos e financeiros da administração, possibilitando que os servidores se concentrem em suas atividades-fim, enquanto a comunicação institucional fica a cargo de profissionais capacitados. Por fim, a contratação está alinhada com os princípios da economicidade, eficiência e eficácia, conforme determina a Lei nº 14.133/2021, proporcionando uma solução moderna, transparente e acessível, essencial para o fortalecimento do vínculo entre a gestão pública e os cidadãos.

Joáima/MG, 13 de fevereiro de 2025.

Jorge José Silva
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças



ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA DISPUTAR O CERTAME E/OU PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:

- a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria ([art. 9º, § 1º](#));
- b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, I c/c § 3º](#));
- c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários ([art. 14, II](#)). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, § 3º](#));
- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ([art. 14, III](#));
Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante ([art. 14, § 3º](#)).
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV](#));
- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si ([art. 14, V](#));
- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista ([art. 14, VI](#));

- h)** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 ([art. 14, § 5º](#));
- i)** É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV](#));
- j)** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ([art. 48, p. ú.](#));
- k)** Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 122, § 3º](#)).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)

ANEXO IV – DECLARAÇÃO LGPD

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFIDENCIALIDADE E OUTRAS AVENÇAS

Por este instrumento, de um lado, **Município de XXX**, neste ato representado pelo conforme estabelecido em seu contrato social (“**Parte Reveladora**”) e, de outro lado, **XXX**, com **CNPJ/CPF nº 000**, com endereço em **XXX**, neste ato representada pelo seu representante legal (**se for CNPJ**) **XXX** (“**Parte Receptora**”), resolvem, em comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. É objeto deste instrumento a manutenção do mais absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação relacionada à **(descrever, por ex.: dados pessoais e dados pessoais sensíveis)**, inscrita no **(descrever, por ex.: Cláusula Primeira do Contrato Administrativo)** que a PARTE RECEPTORA vier a ter acesso em decorrência da execução do objeto **(descrição do objeto executado para a PARTE REVELADORA)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

1. Para todos os efeitos deste instrumento, serão consideradas confidenciais, todas as informações relacionadas à **(descrever)** a que a PARTE RECEPTORA vier a ter acesso em decorrência dos serviços prestados à PARTE REVELADORA (“Informações Confidenciais”).

1.1. Serão, ainda, consideradas Informações Confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pelo **Município de XXX**, PARTE REVELADORA, pelas legislações aplicáveis (inclusive a [Lei nº 13.709/2018](#) – Lei Geral de Proteção de Dados “LGPD”) ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da PARTE REVELADORA.

2. A revelação das Informações Confidenciais não representa a concessão de qualquer tipo de licença explícita ou de qualquer outra natureza, nem de direitos de qualquer espécie para a PARTE RECEPTORA.

3. A PARTE RECEPTORA se compromete a:

- a) Utilizar as Informações Confidenciais com o propósito restrito de desempenhar suas atividades junto à PARTE REVELADORA;
- b) Não utilizar tais informações em seu próprio benefício e/ou para qualquer propósito que não aquele para o qual foram reveladas, abstendo-se de divulgar, publicar, fazer circular, produzir cópia ou efetuar *backup*, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento ou informação confidencial;
- c) Zelar para que referidas informações não sejam divulgadas ou reveladas a terceiros, utilizando-se, no mínimo do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias Informações Confidenciais;
- d) A não revelar as Informações Confidenciais a quaisquer terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização da PARTE REVELADORA. Ainda, em caso de revelação das informações, a PARTE RECEPTORA se compromete, desde já, a repassar todas as obrigações descritas neste instrumento aos que vierem a ter acesso a tais informações, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos; e,

- e) Informar imediatamente à PARTE REVELADORA qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido ou que venha a ocorrer por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.
4. As obrigações estabelecidas neste instrumento não serão aplicáveis a quaisquer Informações Confidenciais que:
- a) Anteriormente ao seu recebimento pela PARTE RECEPTORA tenham tornado-se públicas ou chegado ao poder da PARTE RECEPTORA por uma fonte que não a PARTE REVELADORA; ou
 - b) Após o recebimento pela PARTE RECEPTORA, tenham sido públicas por qualquer meio que não como consequência de uma violação de sua obrigação aqui prevista.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

1. Serão aplicáveis a este instrumento, as “Leis Aplicáveis à Proteção de Dados” que significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especialmente a [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD, além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados.
2. A PARTE RECEPTORA declara-se ciente e concorda que poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela PARTE REVELADORA e seus clientes (“dados protegidos”), exclusivamente para a prestação dos serviços.
3. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida lei.
4. A PARTE RECEPTORA somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da PARTE REVELADORA, a fim de cumprir suas obrigações para a prestação dos serviços, jamais para qualquer outro propósito.
5. A PARTE RECEPTORA tratará os dados pessoais em nome da PARTE REVELADORA e de acordo com as instruções escritas fornecidas pela PARTE REVELADORA. Caso a PARTE RECEPTORA considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de acordo com este instrumento ou que uma instrução infrinja as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, a PARTE RECEPTORA prontamente notificará a PARTE REVELADORA e aguardará novas instruções.
6. Se aplicável, a PARTE RECEPTORA se certificará que qualquer terceiro sob sua responsabilidade agirá de acordo com este instrumento, as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados e as instruções transmitidas pela PARTE REVELADORA. A PARTE RECEPTORA se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.
7. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitar informações diretamente da PARTE RECEPTORA relativas ao tratamento de dados pessoais, a PARTE RECEPTORA submeterá esse pedido à apreciação da PARTE REVELADORA. A PARTE RECEPTORA não poderá, sem instruções prévias da PARTE REVELADORA, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Este instrumento poderá ser alterado somente mediante a celebração de Termo Aditivo.
2. A nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste instrumento não implicará na nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas por decisão judicial.
3. O não exercício pelas partes de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste instrumento ou na legislação aplicável será tido como ato de desistência ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo prazo valerá por qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia;
4. O presente instrumento é celebrado em conformidade com as partes e seus sucessores, a qualquer título e tempo.
5. A PARTE RECEPTORA declara que os serviços serão prestados de acordo com todas as legislações, princípios e normas aplicáveis, inclusive a [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD.
6. Os efeitos deste instrumento retroagem à data que a PARTE RECEPTORA teve acesso à primeira informação confidencial relacionada à **XXXXXXX (descrever o objeto)** sendo que todas as obrigações aqui estabelecidas permanecerão válidas até que a PARTE REVELADORA autorize (por escrito) a revelação da informação confidencial, observado, ainda, o disposto nas legislações vigentes (inclusive a [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD).
7. As partes declaram e reconhecem que são entidades totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste instrumento poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre as partes, bem como entre os empregados de uma parte e a outra parte.
8. Através deste instrumento, a PARTE RECEPTORA cede à PARTE REVELADORA todos os direitos patrimoniais de autor a ela pertencente, decorrentes dos serviços prestados.
9. A inobservância de qualquer uma das disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitará a PARTE RECEPTORA ao pagamento ou ressarcimento, de todas as perdas e danos, materiais e morais, lucros cessantes, nos termos das legislações vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

1. Fica eleito o Foro da Comarca de **XXX**, Estado de Santa Catarina, como único competente para dirimir as controvérsias resultantes deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, para que produza todos os efeitos.

(LOCAL), (DATA).

Responsável pelo Município de **XXXX**

Razão Social do Contratado

Prefeitura Municipal de Joaíma
CNPJ 18.495.812/0001-10
Praça Dr. Olinto Martins, 160 – Joaíma/MG
CEP 39890-000 Fone: 33 3745-1204



Testemunha 1:

Nome:

CPF:

Testemunha 2:

Nome:

CPF:



ANEXO V – DECLARAÇÃO LC 123/2006

APLICAÇÃO DOS [ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006](#)

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do [art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#), que para obter os benefícios dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#), no ano-calendário de realização da licitação/contratação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o previsto no [art. 3º, II da Lei Complementar nº 123/2006](#), sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o [art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)



ANEXO VI – PROPOSTA

DEFINIÇÃO/DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
VALOR TOTAL		

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do [art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021](#), que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO VII – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do [art. 63, I da Lei nº 14.133/2021](#) que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.



Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

O licitante _____, inscrito no CPE/CNPJ nº _____,

Prefeitura Municipal de Joaíma
CNPJ nº 08.495.000/0001-10

Praça Dr. Olinto Martins, 160 – Joaíma/MG
CEP 39890-000 Fone: 33 3745-1204

DECLARA, nos termos do [art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021](#), que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO IX – CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/202X

O MUNICÍPIO DE JOAÍMA pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº

Prefeitura Municipal de Joaíma
CNPJ 18.495.812/0001-10

Rua Dr. Ovídio Martins, 160 - Joaíma/MG
CEP 39890-000 Fone: 33 3745-1204

18.495.812/0001-10, com sede na Praça Dr Olinto Martins, nº. 160, centro, em Joaíma/MG, por intermédio do Prefeito Municipal, Sr. Abinaldo Oliveira Botelho, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ-MF sob o nº.XXXXXXXX, com sede na Rua.XXXXXXXX, Município de XXXXXXXX, representada neste ato, pelo seu Sr.XXXXXXXX, portador da RG:XXXXXX e CPF sob nº.XXXXXXXX, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 0XX/2025, Pregão nº 0XX/2025, homologado em XX/X//2025, mediante as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

O objeto do presente instrumento é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA PARA AS ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS ATOS E AÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÍMA-MG, JUNTO À IMPRENSA ESCRITA, FALADA E TELEVISIONADA, DAS MÍDIAS E REDES SOCIAIS, conforme especificações e quantitativos descritos, no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e anexo.

Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.2. O Edital da Licitação;
- 1.1.3. A Proposta do contratado;
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato terá vigência até o dia 31/12/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. Os critérios de pagamento para a prestação dos serviços de Assessoria de Imprensa da Prefeitura Municipal de Joaíma/MG seguirão as diretrizes estabelecidas no contrato, garantindo transparência, regularidade e conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

6.2. O pagamento será realizado mensalmente, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório detalhado das atividades executadas no período, incluindo publicações realizadas, interações nas mídias sociais, produção de materiais audiovisuais e ações de assessoria de imprensa. O relatório será analisado pela Secretaria de Administração e Gestão, sob a responsabilidade da Secretária Almeri Lourdes Festa, que verificará a conformidade dos serviços prestados com as exigências contratuais.

6.3. Após a validação dos serviços, a nota fiscal será encaminhada ao setor financeiro para processamento do pagamento dentro do prazo estipulado no contrato. Caso sejam identificadas inconsistências ou descumprimentos, o pagamento poderá ser suspenso até a regularização das pendências, sem prejuízo da aplicação de eventuais penalidades previstas no contrato.

6.4. O pagamento será efetuado via transferência bancária para conta indicada pela empresa contratada, sendo vedada qualquer forma de antecipação de valores ou adiantamento financeiro sem a devida comprovação da execução dos serviços. Dessa forma, os critérios de pagamento garantem segurança, controle e eficiência na gestão dos recursos públicos.

6.5. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo;

6.6. O pagamento será feito em conta corrente em nome da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, com base no menor índice entre o IGPM ou INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir

dos efeitos financeiros do último reajuste.

- 7.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Ficará a cargo do fiscal do contrato, conferir a qualidade dos itens entregues e se os mesmos estão de acordo com o objeto licitado;
- 8.3. Disponibilizar informações necessárias para a execução dos serviços.
- 8.4. Acompanhar e avaliar o cumprimento do contrato por meio de relatórios apresentados pela contratada.
- 8.5. Facilitar o acesso da contratada a eventos e reuniões relevantes.
- 8.6. Efetuar o pagamento conforme definido no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. Comunicar com antecedência à CONTRATANTE a impossibilidade em atender as solicitações, nos casos em que houver impedimento com um prazo de 24 horas mediante justificativa.
- 9.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação;
- 9.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 9.4. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e ainda, por qualquer prejuízo que estes possam causar à Administração ou a terceiros, durante o atendimento do objeto;
- 9.5. Serão de inteira responsabilidade da Proponente/Contratada, as despesas diretas ou indiretas, tais como: transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações civis e outras que porventura for de vida, na execução do objeto desta Licitação, ficando ainda a Licitante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da Proponente/Contratada;
- 9.6. Realizar o planejamento, redação e diagramação de informativos periódicos que destaquem as ações da prefeitura, com foco em linguagem acessível e design atrativo para diferentes públicos.
- 9.7. Produzir textos jornalísticos e press releases para serem oferecidos a veículos de comunicação locais e regionais, garantindo ampla cobertura das ações municipais.
10. Cobrir eventos e audiências públicas de maior complexidade, com produção de conteúdo jornalístico para divulgação.
11. Revisar textos jornalísticos ou institucionais, assegurando qualidade, clareza e adequação ao público-alvo.

12. Publicar e disponibilizar conteúdo textual e audiovisual de caráter jornalístico no portal oficial da Prefeitura Municipal de Joáima.
13. Apoiar no planejamento e organizar coletivas de imprensa, garantindo a comunicação eficiente com jornalistas e meios de comunicação.
14. Apoiar na organização de audiências públicas e eventos institucionais, incluindo relacionamento com jornalistas, autoridades e públicos estratégicos por meio de workshops, seminários, cafés da manhã, almoços e jantares.
15. Assessorar ao prefeito e aos secretários municipais em assuntos de interesse público que demandem divulgação.
 - 15.1. Produzir conteúdo para redes sociais oficiais do município, incluindo textos, imagens e vídeos, com linguagem adaptada às plataformas digitais;
 - 15.2. Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei;
 - 15.3. A empresa, independentemente da atuação do **FISCAL DO CONTRATO**, não se eximirá de suas responsabilidades quanto a prestação de serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes no contrato;
 - 15.4. A empresa preservará O MUNICÍPIO, mantendo-o salvo de quaisquer demandas, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação;
 - 15.5. A não prestação dos serviços dentro dos prazos fixados sem devida justificativa aceita pelo Município enseja na possibilidade de aplicação de sanções e penalidades previstas na **lei 14.133/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

- 10.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 11.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - iv. **Multa:**
 - 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 120 (cento e vinte dias);
 - 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 2% a 5% do valor do Contrato.
 - 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 5.% a .10% do valor do Contrato.
 - 4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 10% a 30..% do valor do Contrato.
 - 5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 10% a 30..% do valor do Contrato.
 - 6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 10% a 30..% do valor do Contrato.
- 11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 11.3.1.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - 11.3.2.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
 - 11.3.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



- 11.3.4.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5.** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6.** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 11.7.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.8.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.9.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 11.10.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

- 12.1.** *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*



12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3.** Indenizações e multas.

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Cód. Red. Despesa	Elemento	Secretaria/Departamento

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo **deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês** (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

16.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Contratante, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da Contratada.

16.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

16.2.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. [7º](#), [11](#) e/ou [14](#) da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

16.2.2. O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

16.2.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação Contratante, responsabilizando-se a Contratada pela obtenção e gestão.

I - Eventualmente, podem as partes convencionar que o Contratante será responsável por obter o consentimento dos titulares.

16.2.4. Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

I - Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade



de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

16.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

16.4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da Contratante, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

16.5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela Contratada, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 4098/2023, que regulamenta a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

16.6. A Contratada oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao Contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

16.7. A Contratada deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

16.8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

16.9. A Contratada deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a Contratada e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

16.10. A Contratada deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da Contratante, assinaram Acordo de Confidencialidade com a Contratada.

16.10.1. Ainda a Contratada treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Contratante.

16.11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

16.12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas



instruções documentadas ou conforme exigido pela [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

16.13. O Encarregado da Contratada manterá contato formal com o Encarregado do Contratante, e fica obrigado a notificar ao Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no [art. 48 da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

16.14. A critério do Encarregado de Dados do Contratante, a Contratada poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a Contratada interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo Contratante, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

16.15.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

16.16. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a [Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

16.16.1. A Contratada será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à Contratante e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela Contratada de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes ([art. 94, I da Lei nº 14.133/2021](#)).

17.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato será divulgado:

17.2.1. Página do Município de Joaíma-MG (<https://joaima.mgc.gov.br/>)

17.2.2. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro de Jequitinhonha/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).



Joaíma, XX de XX de 2025

 Prefeito(a) do Município de Joáima CONTRATANTE	 XXX CONTRATADO
1ª Testemunha Nome:	2ª Testemunha Nome: